



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Processo nº: **0042/2022**

Inexigibilidade nº: **0010/2022**

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 25, III**

Objeto: **Contratação de Produtora de Eventos**

**Parecer administrativo - 12/04/2022**

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo, através do memorando nº 3.038/2022, solicita a contratação de Produtora de Eventos.

O presente procedimento trata de contratação de Produtora de Eventos para a realização de shows de cunho artístico e personalíssimo com os Talentos Locais do Município, dentro da programação do Evento Feira do Livro e Chocomel, conforme segue:

**Julia Prado** - Dia 14/04/2022 as 21:00h - Largo do Osso da Baleia - Sede.  
Dia 17/04/2022 as 14:00h - Largo do Osso da Baleia - Sede.

**Vino Amaral** - Dia 14/04/2022 as 21:30h - Largo do Osso da Baleia - Sede.  
Dia 17/04/2022 as 14:30h - Largo do Osso da Baleia - Sede.

**Adinelson** - Dia 14/04/2022 as 22:00h - Largo do Osso da Baleia - Sede.  
Dia 17/04/2022 as 15:00h - Largo do Osso da Baleia - Sede.

**Thais Klein e Banda** - Dia 14/04/2022 as 22:30h - Largo do Osso da Baleia - Sede.  
Dia 17/04/2022 as 15:30h - Largo do Osso da Baleia - Sede.

Pela documentação acostada - Memorando da secretaria solicitante, orçamento, documentação fiscal - observa-se que se trata de Músicos reconhecidos em sua área de atuação, consagrados pela crítica e pela opinião pública local, podendo a contratação ser enquadrada no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Pelo contexto da situação, visando o custo benefício e a reconhecida consagração dos talentos locais, considera-se não ter como obstaculizar a referida contratação.

Neste sentido, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela declaração de Inexigibilidade do Processo Licitatório, sugerindo a contratação do Microempreendedor Individual **ELIZABETH FEBBE SCHUCH**, CNPJ nº 14.723.903/0001/05, pelo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por apresentação, perfazendo um total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para a realização dos shows, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo  
0901 23 695 0134 2037 33903905000000 0001 - 17408.4

  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



**PARECER nº 052 em 13/04/2022**

Processo Licitatório nº **0042/2022**

Inexigibilidade nº. 0010/2022

Assunto: **Show DJ'S**

### **I — RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 0006/2022 – inexigibilidade nº. 0010/2022, para contratação de Produtora de Eventos para a realização de show de cunho artístico e personalíssimo dos talentos locais, dentro da programação do Evento Feira do Livro e Chocomel.

É o relatório.

### **II - MÉRITO**

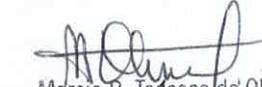
A Lei de Licitações autoriza a inexigibilidade de licitação, permitindo a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (Art. 25, III, da L. 8.666/93). Conforme memorando 3.038/2022 da Secretaria de Turismo e parecer administrativo de 12/04/2022 da Secretaria de Administração (ambos juntados aos autos) o referido cantor possui consagração na crítica e na opinião pública, o que foi atestado através de consulta em redes sociais.

Isto posto, se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 0042/2022, que restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

### **III — CONCLUSÃO**

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação do grupo através da empresa Elizabeth Febbe Schuch, atendidas as demais condições impostas pela lei.

  
Valéria M. Q. Mantabosco  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RS nº 92.571

  
Marcia R. Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal





**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo nº 0041/2022, Inexigibilidade nº 0010/2022.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 13 de abril de 2022.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**